



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 388 de 02 de Setembro de 1975, dispõe Sobre a Compra de Equipamentos e Dá Outras Providencias

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos aprovados pela Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a comprar os seguintes equipamentos:

- a) Um conjunto moto-bomba com motor 10CV e seus acessórios para conjugação, destinado ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos Municipais;
- b) Uma máquina destinada a fabricação de blocos de cimento para pavimentação de ruas da cidade;
- c) Uma betoneira com capacidade de até 320 litros, motor elétrico.

Art. 2º - Para pagamento do preço dos equipamentos mencionados nas letras a, b e c, do artigo 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo junto a uma instituição financeira oficial ou particular até o montante de Cr\$ 21.900,00 (vinte e um mil novecentos cruzeiros) assinado o respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes do financiamento.

Parágrafo Único – Como garantia da operação de credito, os equipamentos a serem adquiridos poderão serem alienados fiduciariamente á instituição financeira credora nos termos e para os efeitos legais do artigo 66 e parágrafos da Lei N. 4.728, de 14 de Julho de 1965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto – Lei N. 911, de 1º de Outubro de 1969.

Art. 3º - A cobertura das obrigações de pagamento dos equipamentos e da amortização do empréstimo incluídos os encargos complementares no presente exercício, correrá por conta da abertura de Credito Especial de Cr\$ 27.786,72 (vinte e sete mil setecentos e oitenta e seis cruzeiros e setenta e dois centavos), que fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir.

Parágrafo Único – Os orçamentos futuros do Município, consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias á liquidação dos compromissos derivados desta lei.

Art. 4º - Para cobertura da importância do credito especial, mencionada no artigo 3º da presente lei, será utilizado a importância de Cr\$ 21.900,00 (vinte mil novecentos cruzeiros), do próprio empréstimo e Cr\$ 5.886,72 (cinco mil, oitocentos e oitenta e seis cruzeiros e setenta e



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

dois centavos), provenientes da anulação parcial da verba 4.000.99 – Despesas de Capital – 4.140.99 – Material Permanente do orçamento vigente.

Art. 5º - A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multas serão efetivados mediante aplicação da quota que for creditada ao Município decorrente da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos do artigo 23, § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de insuficiência , cancelamento ou suspensão das quotas do ICM, os pagamentos serão utilizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento Municipal, quer extra orçamentárias, tais como, as quotas do Fundo Rodoviário Nacional e Fundo de Participação do Município.

Parágrafo Segundo – O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo S/A, ou a instituição assemelhada, a contabilizar, a débito da Conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referido neste artigo, as importâncias correspondentes á liquidação das obrigações derivadas desta lei.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do Município, procuração á Agencia Especial de Financiamento – FINAME, criada pelo Decreto Federal N. 59.170, de 02 de Setembro de 1966, ou a instituição financeira que participe do financiamento, com cláusula expressa de substabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S/A, ou a instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas, no artigo 4º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente lei.

Art. 7º - Fica revogada a Lei Municipal N. 378, de 02 de Julho de 1975.

Art. 8º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Santo Antônio do Jardim, 02 de Setembro de 1975.

Antônio Castro de Rezende

Prefeito Municipal